

Deputado ÁLVARO DIAS
PRESIDENTE

Deputado RICARDO MOTTA
1º VICE-PRESIDENTE
Deputado ROBINSON FARIA
1º SECRETÁRIO
Deputado WOBER JÚNIOR
3º SECRETÁRIO

Deputado TARCÍSIO RIBEIRO
2º VICE-PRESIDENTE
Deputado MARCIANO JÚNIOR
2º SECRETÁRIO
Deputado ALEXANDRE CAVALCANTE
4º SECRETÁRIO

REUNIÃO DE LIDERANÇAS
PRESIDENTE - Deputado ÁLVARO DIAS
Liderança do PPB - Deputado VALÉRIO MESQUITA
Liderança do PSDB - Deputado PEDRO MELO
Liderança do PMDB - Deputado ELIAS FERNANDES
Liderança do PL - Deputado NÉLTER QUEIROZ
Liderança do PT - Deputada FÁTIMA BEZERRA
Liderança do PFL - Deputado JOSÉ ADÉCIO
Liderança do PDT - Deputado LEONARDO ARRUDA
Liderança do PSB - Deputado ANTÔNIO JÁCOME

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA:

TITULARES

DEP. SANDRA ROSADO - PMDB
DEP. JOSÉ DIAS - PMDB
DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB
DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL
DEP. PEDRO MELO - PSDB

SUPLENTES

DEP. FREDERICO ROSADO - PPB
DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB
DEP. GILVAN CARLOS - PPB
DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL
DEP. VIDALVO COSTA - PPB

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR:

TITULARES

DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT
DEP. LEONARDO ARRUDA - PDT
DEP. TARGINO PEREIRA - PMDB

SUPLENTES

DEP. RUTH CIARLINI - PFL
DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL
DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO:

TITULARES

DEP. PEDRO MELO - PSDB
DEP. FREDERICO ROSADO - PPB
DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB

SUPLENTES

DEP. SANDRA ROSADO - PMDB
DEP. VALÉRIO MESQUITA - PPB
DEP. VIDALVO COSTA - PTB

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO:

TITULARES

DEP. GETÚLIO RÊGO - PFL
DEP. LEONARDO ARRUDA - PDT
DEP. JOSÉ DIAS - PMDB

SUPLENTES

DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL
DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT
DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

TITULARES

DEP. MÁRCIA MAIA - PSB
DEP. GILVAN CARLOS - PPB
DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL

SUPLENTES

DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB
DEP. SANDRA ROSADO - PMDB
DEP. FÁTIMA BEZERRA - PT

TITULARES

DEP. VIDALVO COSTA - PPB
DEP. FRANCISCO JOSÉ - PPB
DEP. RUTH CIARLINI - PFL

SUPLENTE

DEP. ELIAS FERNANDES - PMDB
DEP. GILVAN CARLOS - PPB
DEP. JOSÉ ADÉCIO - PFL

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa
de Deputado
de Comissão da Assembléia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos
Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº 342/2001-GE

Natal, 8 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a V. Exa. para, com respaldo no que dispõe o artigo 49, § 1º, da Constituição Estadual, encaminhar-lhe as razões de veto parcial ao Projeto e Lei Complementar nº 053/2001.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares, protestos de estima e elevada consideração.

Garibaldi Alves Filho
GOVERNADOR

Exmo. Sr.

Deputado ÁLVARO COSTA DIAS

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa

PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO

N E S T A

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais (CE. Art.49, § 1º), decide sancionar, vetando, no entanto, parcialmente (art. 9º), o Projeto de Lei Complementar nº 053/01, constante do processo nº 323301/01 - GAC, que cria o Instituto de Regularização Fundiária de Apoio à Reforma Agrária do Rio Grande do Norte (TERRA), conforme explicitado nas razões que se seguem:

RAZÕES DE VETO

Veto o art. 9º do presente Projeto de Lei Complementar que tem o seguinte teor:

"Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - um de Coordenador; e,
- II - um de Subcoordenador."

Embora se trate de medida de iniciativa do Executivo, o veto se impõe por ter havido equívoco na proposição, de vez que os referidos cargos são indispensáveis à operacionalização das atividades próprias da EMATER.

Desta forma, a manifestação do presente veto tem por objetivo manter os aludidos cargos de provimento em comissão na estrutura administrativa da mencionada autarquia, evitando transtornos prejudiciais ao seu normal desempenho.

São esses os motivos, com fundamentação no atendimento do interesse público, que me levam a vetar o art. 9º do Projeto de Lei Complementar nº 053/01, objeto deste Processo.

Encaminhem-se as presentes Razões de veto à Egrégia Assembléia Legislativa, para os fins de direito.

Natal, 06 de novembro de 2001.

GARIBALDI ALVES FILHO
GOVERNADOR

Lei Complementar nº 208, de 8 de novembro de 2001.

Cria o Instituto de Regularização Fundiária e de Apoio à Reforma Agrária do Rio Grande do Norte (TERRA), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Instituto de Regularização Fundiária e de Apoio à Reforma Agrária do Rio Grande do Norte (TERRA), autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários e de Colonização e Apoio à Reforma Agrária (SEARA), dotada de personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa e financeira, com patrimônio próprio, sede e foro na Capital do Estado e jurisdição em todo o território estadual, regendo-se pelo disposto nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 2º. O TERRA é o órgão estadual responsável pela política fundiária do Estado e de administração de seu patrimônio fundiário rural, com o objetivo de organizar a respectiva estrutura e controlar a alienação, o uso e a exploração da terra, na forma da legislação em vigor, inclusive apoiando o processo de reforma agrária no território estadual.

Art. 3º. Compete ao TERRA:

I - definir as áreas rurais de domínio do Estado;

II - organizar o cadastro rural do Estado;

III - executar:

a) a retificação, a aviventação e a demarcação dos limites do Estado e dos Municípios, quando autorizado pelas partes interessadas;

b) os serviços de cartografia e mapoteca do território estadual;

c) os desmembramentos e parcelamentos de terras, para seu melhor aproveitamento ou para fins de alienação ou colonização;

d) as desapropriações, autorizadas pelo Poder Executivo, para os fins previstos na alínea anterior e outros de utilidade pública ou social, propondo ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) as de interesse para a reforma agrária;

IV - processar as alienações, concessões e transferências de terras devolutas, expedir os títulos correspondentes e fiscalizar o uso e a exploração das áreas concedidas;

V - manter registro atualizado das concessões e ocupações de terras devolutas;

VI - promover:

a) a discriminação das terras do domínio do Estado, na forma de legislação federal;

b) a revisão das concessões, legitimações e transferências de terras, bem como e declaração de sua caducidade, para efeito de reversão das áreas ao patrimônio do Estado, nos casos e pela forma previstos em lei;

VII - colaborar na elaboração e na atualização da legislação fundiária estadual;

VIII - planejar e executar programas fundiários;

IX - realizar pesquisas, experimentações e demonstrações educativas sobre colonização e exploração rural, organizando, para este fim, colônias-escolas;

X - prestar assistência técnica para orientação das atividades de colonização e exploração rural, em apoio aos assentamentos da reforma agrária e às colônias de exploração rural;

XI - arrecadar:

a) taxas, emolumentos e custas devidos pela execução dos seus serviços, na forma de tabelas aprovadas pelo Poder Executivo;

b) multas por infrações à legislação fundiária estadual;

c) preços, foros e laudêmos provenientes de venda, enfiteuse e transferência de terras do Estado concedidas a terceiros, recolhendo-os ao Tesouro Estadual;

XII - impor, processar e julgar, definitivamente, as multas de que trata a alínea "b" do inciso anterior;

XIII - expedir termos de reconhecimento do domínio particular, quando constatada sua legitimidade, a títulos de legitimação da posse de terras devolutas;

XIV - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com organismos públicos e privados, para o cumprimento de suas finalidades;

XV - articular-se com os demais órgãos de execução da política fundiária nacional e de outros Estados, para compatibilizar programas, métodos e experiências, no interesse de melhor solução dos problemas fundiários do Estado; e,

XVI - exercer outras atribuições decorrentes dos objetivos definidos no art. 2º e do disposto na legislação agrária estadual.

Art. 4º O art. 46 da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER-RN), compete:

I - Planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as atividades de assistência técnica e extensão rural, no território do Estado, em articulação com os órgãos e entidades públicas ou privadas do setor agrícola ou voltadas para o desenvolvimento rural;

II - Propor medidas para a melhoria das condições de vida das famílias rurais e executar, para esse fim, ações educativas e tecnológicas relacionadas com a agricultura, a pecuária, a nutrição, a saúde e a agroindústria;

III - Elaborar projetos de crédito rural, com a finalidade de desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais, e orientar e acompanhar a sua implantação;

IV - Colaborar na execução de ações tendentes à preservação e recuperação do meio ambiente, através de programas de florestamento e reflorestamento, manejo adequado dos recursos naturais, do solo, da água e das plantas e uso correto de agrotóxicos;

V - Estudar e propor diretrizes para as políticas agrícolas;

- VI - *Colaborar em atividades de pesquisa e experimentação agropecuárias, em articulação com entidades especializadas;*
- VII - *Ministrar cursos de treinamento em assistência técnica e extensão rural; e,*
- VIII - *Exercer outras atividades correlatas ao seu objeto."*
(NR)

Art. 5º Constituem patrimônio do TERRA:

I - os bens e equipamentos utilizados pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER-RN), anteriormente integrantes do patrimônio do Instituto de Terras do Rio Grande do Norte (ITERN), criado pela Lei nº 5.248, de 12 de dezembro de 1993, e extinto pelo art. 67 da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999; e,

II - outros bens e direitos que venha a adquirir por compra, doação ou outra forma prevista em Lei.

Art.6º Passam a constituir o Quadro de Pessoal do TERRA os cargos e os seus respectivos ocupantes do extinto Instituto de Terras do Rio Grande do Norte - ITERN, atualmente integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN, de que trata o §2º do art. 62 da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999.

Art.7º Constituem receitas do TERRA as provenientes das fontes indicadas no art.3º, inciso XII, alíneas "a" e "b", e, ainda:

I - o produto de operações de crédito e de alienação de bens inservíveis;

II - subvenções, doações e auxílios;

III - transferências do orçamento geral do Estado;

IV - rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes, bem como da prestação de serviços técnicos;

V - recursos provenientes de outras fontes.

Art.8º Compete ao Secretário de Estado de Assuntos Fundiários e de Colonização e Apoio à Reforma Agrária (SEARA) baixar os atos e adotar as demais providências necessárias à instalação e ao funcionamento do TERRA.

§1º Instalado o TERRA, o Diretor Geral da EMATER-RN remeter-lhe-á, no prazo de 30 (trinta) dias, os bens e equipamentos indicados no inciso I do art. 5º e os processos pendentes relativos às matérias de competência da autarquia.

§2º O disposto na parte final do parágrafo anterior estende-se à Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo de seu prévio pronunciamento sobre os processos ainda em fase de exame.

Art.9º ... Vetado.

Art.10º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Instituto de Regularização Fundiária e de Apoio à Reforma Agrária do Rio Grande do Norte - TERRA, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - um de Diretor Geral;
- II - um de Diretor Autárquico;
- III - um de Chefe de Gabinete;
- IV - quatro de Coordenador; e,
- V - oito de Subcoordenador.

Parágrafo único. A remuneração dos cargos criados no "caput" deste artigo será a constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

Art.11 Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o Instituto de Regularização Fundiária e de Apoio à Reforma Agrária do Rio Grande do Norte o Fundo de Terras, juntamente com os saldos da Programação Orçamentária previstos na Lei nº 7.893, de 19 de dezembro de 2000, que estão previstos os Orçamentos do Estado.

Art.12 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, conforme consta nos seus Anexos II e III.

Parágrafo único. O decreto de abertura de Crédito Especial estabelecerá o detalhamento por natureza de despesa e dos critérios para suas alterações, observadas as disposições contidas nesta Lei e nas normas técnico-legais vigentes.

Art.13 Os recursos necessários à cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior são oriundos dos excessos de arrecadação do Fundo de Participação do Estado e de recursos diretamente arrecadados.

Art.14 Fica o Poder Executivo autorizado a expedir o Regulamento desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 15 A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 8 de novembro de 2001, 113º da República.

ANEXO I

CARGO COMISSIONADO	REMUNERAÇÃO	
	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
DIRETOR GERAL	1.600,00	2.400,00
DIRETOR AUTÁRQUICO	1.440,00	2.160,00
CHEFE DE GABINETE	1.040,00	1.560,00
COORDENADOR	1.040,00	1.560,00
SUBCORDENADOR	600,00	900,00

ANEXO III

Natureza	Esfera	Fonte	Desdobramento	Fonte	Cat. Econôm.	
17			SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PECUÁRIA			
204			INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DE APOIO À REFORMA AGRÁRIA DO RN-TERRA			
100000000			RECEITAS CORRENTES		528	
			Fiscal		528	
			101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS		498	
			250 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS		30	
11000000			RECEITA TRIBUTÁRIA		30	
			Fiscal		30	
			250 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS		30	
11200000			TAXAS		30	
			Fiscal		30	
			250 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS		30	
11220100			TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS		30	
			Fiscal		30	
			250 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS		30	
17000000			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		498	
			Fiscal		498	
			101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS		498	
17200000			TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		498	
			Fiscal		498	
			101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS		498	
17210000			TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		498	
			Fiscal		498	
			101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS		498	
17210100			PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO		498	
			Fiscal		498	
			101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS		498	
17210101			COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS		498	
			Fiscal		498	
			101 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS		498	
					Total	528
					Fiscal	528
					Seguridade	0

Ofício nº 363/2001-GE

Natal, 13 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei que "altera o vencimento de cargos integrantes dos Quadros de Pessoal de Autarquias integrantes da Administração Pública Estadual, e dá outras providências", enviado através da Mensagem Governamental nº 164/2001-GE, de 6 de novembro de 2001.

As presentes Emendas objetivam corrigir equívoco existente no Projeto de Lei inicial.

Na oportunidade, renovamos e V.Exa. e a seus ilustres Pares, protestos de elevada consideração.

Garibaldi Alves Filho
Governador

Exmº Sr.
Deputado ÁLVARO COSTA DIAS
Presidente da Assembléia Legislativa
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO
NESTA

O art. 4º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 164/GE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º O disposto nesta Lei não prejudicará os efeitos de decisões judiciais com trânsito em julgado em favor de servidores públicos."

Ofício nº 364/2001-GE

Natal, 13 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, Emendas Substitutivas ao Projeto de Lei que "altera o vencimento de cargos integrantes dos Quadros de Pessoal de Fundações Públicas integrantes da Administração Pública Estadual, e dá outras providências"., enviado através da Mensagem Governamental nº 160/2001-GE, de 30 de outubro de 2001.

As presentes Emendas objetivam corrigir equívocos existentes no Projeto de Lei inicial.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa. e a seus ilustres Pares, protestos de elevada consideração.

Garibaldi Alves Filho
Governador

Exmº Sr.
Deputado ÁLVARO COSTA DIAS
Presidente da Assembléia Legislativa
PALÁCIO JOSÉ AUGUSTO
NESTA

O art. 4º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 160/GE, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º O disposto nesta Lei não prejudicará os efeitos de decisões judiciais com trânsito em julgado em favor de servidores públicos."

Os anexos do Projeto de Lei encaminhado através da Mensagem nº 160, de 30 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
FJA

Grupo I - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR

a) CARGOS EFETIVOS

- BIBLIOTECÁRIO
- ASSESSOR JURÍDICO
- CONSULTOR TÉCNICO
- MUSEÓLOGO
- TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR
- SOCIOLOGO

b) TABELA DE VENCIMENTO

Nível	CLASSE			R\$ 1,00
	I	II	III	IV
1	402,91	720,66	1.353,05	2.688,82
2	434,68	752,43	1.437,15	2.962,58
3	466,42	784,20	1.521,48	3.236,33
4	498,32	815,98	1.605,70	3.510,08
5	530,00	847,76	1.790,37	3.783,83
6	561,79	931,97	1.878,10	-
7	593,56	1.016,19	1.965,84	-
8	625,34	1.100,40	2.053,57	-
9	657,11	1.184,62	2.141,32	-
10	688,88	1.268,83	2.415,07	-

Grupo II - CARGOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR

a) CARGOS EFETIVOS

- TÉCNICO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS
- TÉCNICO EM ATIVIDADES GRÁFICAS
- PROGRAMADOR
- MONTADOR

b) TABELA DE VENCIMENTO

Nível	CLASSE				R\$ 1,00
	I	II	III	IV	
1	196,70	349,99	655,03	1.233,51	
2	212,04	365,31	695,61	1.360,26	
3	227,36	380,64	736,28	1.487,01	
4	242,59	395,96	776,90	1.613,77	
5	258,02	411,21	817,51	1.844,37	
6	273,35	451,91	858,14	-	
7	288,68	492,54	898,76	-	
8	304,00	533,16	939,39	-	
9	319,33	573,72	980,01	-	
10	334,65	614,41	1.106,76	-	

ANEXO II

FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO
FJA

Grupo III - CARGOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO INTERMEDIÁRIO

a) CARGOS EFETIVOS

- ASSISTENTE DE ATIVIDADES CULTURAIS
- ASSISTENTE DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS
- DATILÓGRAFO
- DESENHISTA
- DIGITADOR
- CONSERVADOR - RESTAURADOR
- MESTRE DE OBRAS
- PROGRAMADOR VISUAL

b) TABELA DE VENCIMENTO

Nível	CLASSE				R\$ 1,00
	I	II	III	IV	
1	155,85	271,09	506,37	952,56	
2	165,91	282,91	537,69	1.050,34	
3	176,52	294,73	569,03	1.148,12	
4	188,34	306,56	600,35	1.245,88	
5	200,17	318,38	631,69	1.344,16	
6	211,99	349,70	663,02	-	
7	223,81	381,04	694,35	-	
8	235,63	412,38	725,68	-	
9	247,45	443,70	757,02	-	
10	259,27	475,03	854,78	-	

Grupo IV - CARGOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO BÁSICO

a) CARGOS EFETIVOS

- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- BILHETEIRO
- OPERADOR DE EQUIPAMENTO
- OPERADOR DE SOM
- OPERADOR DE LUZ
- CENÓGRAFO
- AUXILIAR DE PESQUISA
- AUXILIAR DE MAQUINISTA
- ASG
- INDICADOR
- CENOTÉCINIO
- PROTOCOLISTA
- TELEFONISTA
- ELETRICISTA
- MECÂNICO
- PEDREIRO
- ENCANADOR
- CARPINTEIRO
- CAMAREIRA
- MARCENEIRO
- JARDINEIRO
- PINTOR
- SERVENTE
- RECEPCIONISTA
- PEÃO
- MORDOMO DO TEATRO
- GUARDA DE SALA
- GUIA DE MUSEU
- MOTORISTA
- VIGILANTE
- AUX. DE MICROFILMAGEM
- DATILÓGRAFO COPISTA
- CAPATAZ
- MAQUINISTA

b) TABELA DE VENCIMENTO

Nível	CLASSE				R\$ 1,00
	I	II	III	IV	
1	144,48	250,48	468,33	881,46	

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE INFORMÁTICA

NATAL, 26.11.01	BOLETIM OFICIAL 2030	ANO XI	SEGUNDA-FEIRA	
2	154,03	261,42	497,35	971,98
3	163,58	272,36	526,36	1.062,49
4	173,90	283,31	555,37	1.152,99
5	184,84	294,25	584,40	1.243,51
6	195,78	323,26	613,41	-
7	206,71	352,28	642,42	-
8	217,66	381,29	671,44	-
9	228,60	410,31	700,45	-
10	240,24	439,32	790,96	-

RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO Nº 1368/01
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 060/01

Ofício nº 342/01 - GP/TCE Natal, 12 de novembro de 2001.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me até Vossa Excelência, para encaminhar Mensagem, bem como, o Projeto de Lei Complementar, que trata de três matérias pertinentes a cargos e servidores deste Tribunal, a saber: a extensão das disposições da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, aos servidores do extinto Quadro de Pessoal do Ministério Público junto a este Tribunal; a alteração do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão; e a instituição do Auxílio Transporte para os Auditores e os membros do Ministério Público Especial junto a este Tribunal, bem como, Projeto de Lei Complementar.

Renovo na oportunidade a Vossa Excelência as expressões de elevado estima e pessoal consideração.

Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. ÁLVARO COSTA DIAS
Presidente da Augusta Assembléia Legislativa do RN
Palácio José Augusto
Nesta

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação e decisão dessa Assembléia Legislativa, nos termos do art. 56, III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar, que trata de três matérias pertinentes a cargos e servidores deste Tribunal, a saber: a extensão das disposições da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, aos servidores do extinto Quadro de Pessoal do Ministério Público junto a este Tribunal; a alteração do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão; e a instituição do Auxílio Transporte para os Auditores e os membros do Ministério Público Especial junto a este Tribunal.

A primeira providencia - a aplicação do Plano de Cargos e Vencimentos aos servidores oriundos do Ministério Público - objetiva corrigir desigualdade de tratamento entre servidores do Tribunal, decorrente do Veto oposto pelo Governador do Estado ao art. 42 da referida Lei Complementar nº 185/2000, que mandava aplicar as suas disposições aos servidores do extinto Quadro de Pessoal do Ministério Público, incorporados ao Quadro de Pessoal do Tribunal por força da Lei Complementar nº 178, de 11 de outubro de 2000.

À sua Excelência o Senhor

Dr. ÁLVARO COSTA DIAS

Presidente da Augusta Assembléia Legislativa do RN

Nesta

Em virtude do Veto, os servidores originários do Ministério Público Especial, embora incorporados ao Quadro de Pessoal do Tribunal, não puderam ser enquadrados no Plano de Cargos e Vencimentos aprovado pela aludida Lei Complementar nº 185/2000. O Tribunal passou a ter, então, duas categorias de servidores exercendo as mesmas atribuições. Uns, integrantes do Plano de Cargos e Vencimentos; outros, não. Tal situação, além de não encontrar amparo nos princípios que devem reger a Administração Pública, não deixa de ofender o princípio da igualdade de todos perante a lei.

A segunda medida proposta - alteração do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - tem quatro finalidades.

Uma tem em mira adequar à estrutura do Tribunal os cargos de provimento em comissão que integravam o extinto Quadro de Pessoal do Ministério Público Especial e foram incorporados ao Quadro de Pessoal desta Corte, pela mencionada Lei Complementar nº 178/2000. Para exemplificar, havia no Ministério Público cargos de Diretor Administrativo e de Pessoal e de Diretor de Finanças e Orçamento, os quais não podem subsistir na estrutura do Tribunal.

Outra tem o escopo de deixar bem especificadas as atribuições de cada cargo de provimento em comissão.

A terceira objetiva uniformizar a assessoria dos Gabinetes dos Conselheiros, de sorte que cada um deles disponha do mesmo número e da mesma qualificação de Assessores. Para tanto, fez-se necessário transformar alguns cargos a fim de que o Quadro passe a contar com 6 (seis) cargos de Assessor de Gabinete, símbolo CC-2.

A quarta tem por escopo dotar a Corregedoria Geral de um cargo de Coordenador Técnico capaz de auxiliar o Corregedor Geral no desempenho de suas complexas atribuições. Isto exigiu a criação de cargo em comissão, símbolo CC-2.

É importante salientar que a alteração do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão implica um pequeno aumento na despesa de pessoal, a qual não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Com efeito, a despesa total com pessoal será elevada em 1,82%(um inteiro e oitenta e dois centésimos por cento), o que representa 0,01%(um centésimo por cento) da Receita Corrente Líquida.

A terceira proposta - a instituição do auxílio transporte para os Auditores e membros do Ministério Público Especial - tem sua origem na própria Constituição do Estado. O art. 56,§ 5º, da Carta Estadual prescreve que os Auditores, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, tem as mesmas garantias e impedimentos de "Juiz da mais alta entrância". Ora, os Juizes de Estado, inclusive os de Terceira Entrância, percebem o auxílio transporte instituído pela Lei Complementar nº 117, de 15.10.93, de modo que a remuneração dos Auditores é, atualmente, inferior não só "a dos Juizes de Terceira Entrância, mas provavelmente "a de Juizes de Entrância mais baixa. É forçoso concluir, assim, que a remuneração dos Auditores é atualmente inadequada ao **status** conferido ao cargo pela própria Constituição.

No que tange aos membros do Ministério Público Especial junto a esta Corte, dispõe o art. 85 da Constituição Estadual, em consonância com o art. 130 da Constituição Federal, que as normas relativas ao Ministério Público aplicam-se aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, no pertinente a direitos, vedações e formas de investidura. Ora, o art. 9º da Lei Complementar nº 200, de 04.10.01, instituiu o Auxílio Transporte para os membros do Ministério Público, pelo que sua extensão aos Procuradores do Ministério Público Especial é um imperativo constitucional.

NATAL, 26.11.01 BOLETIM OFICIAL 2030 ANO XI SEGUNDA-FEIRA

As providências propostas acarretarão uma pequena elevação na despesa de pessoal, tendo em vista que o número de servidores do extinto Quadro de Pessoal do Ministério Público é muito reduzido; que os auditores beneficiários do auxílio transporte são apenas 4 (quatro); o Quadro de Procuradores está restrito a apenas um; e que as alterações no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão acarretarão aumento inexpressivo, conforme já foi acentuado. Em face do exposto, a repercussão financeira é mínima, não impactando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelas razões expostas, espera o Tribunal que esta Augusta Casa Legislativa manifeste a sua concordância com as medidas aqui propostas.

Renovo a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares os protestos de especial apreço e consideração.

Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº 060/01

Estende aos servidores do extinto Quadro de Pessoal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE as disposições da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, altera o Quadro de cargos de provimento em comissão do mesmo Tribunal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e Eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Aos servidores do extinto Quadro de Pessoal do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, incorporados à estrutura funcional do mesmo Tribunal pela Lei Complementar nº 178, de 11 de outubro de 2000, aplicam-se, para todos os efeitos, as disposições da Lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. para efeito do disposto neste artigo, o enquadramento dos servidores obedecerá aos critérios estabelecidos na lei Complementar nº 185, de 27 de dezembro de 2000, inclusive dos constantes dos seus Anexos, dentro das exigências de correlação e escolaridade.

Art. 2º. Os prazos para efetivação do enquadramento dos servidores referidos no art. 1º, bem como para opção pela inclusão no Quadro Suplementar serão contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º. Os efeitos decorrentes do disposto nos arts. 1º e 2º estendem-se, no que couber, aos inativos e pensionistas do Ministério público junto ao Tribunal de Contas, providenciando-se após o estudo das situações atuais, a correlação dos seus cargos e a revisão dos seus proventos.

Art. 4º. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Tribunal de Contas do Estado passa a ser o constante do anexo a esta Lei Complementar, depois de terem sido introduzidas as seguintes alterações:

I - é criado um cargo em comissão de Coordenador Técnico da Corregedoria Geral, símbolo CC-2;

II - os cargos de Chefe e Gabinete e de Coordenador da assessoria Técnico-Jurídica do extinto Quadro de Pessoal do Ministério Público Especial passam a ter a remuneração equivalente à dos cargos em comissão, símbolo CC-2

III - um cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-4, e dois cargos em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-5, são transformados em três cargos em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-2;

IV - são transformados os seguintes cargos de provimento em comissão do extinto Quadro de Pessoal do Ministério Público Especial:

- a) o de Diretor de Finanças e Orçamento, símbolo CC-2, em Coordenador Técnico de Manutenção, símbolo CC-3;
- b) um de Chefe de Núcleo, símbolo CC-4, em Assistente de Gabinete, símbolo CC-3;
- c) um de Chefe de Setor, símbolo CC-5, em Assessor de Gabinete, símbolo CC-5;
- d) dois de Chefe de Setor, símbolo CC-5, em dois de Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral, símbolo CC-5;
- e) Um de Diretor Administrativo e de Pessoal, símbolo CC-2, em Assessor Técnico Especial da Procuradoria Geral, símbolo CC-2;
- f) um de Assistente de Serviço de Pesquisa e Documentação Jurídica, símbolo CC-5, em Assistente de Pesquisa, Documentação Jurídica e Informática, símbolo CC-4;

Art. 5º. Os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo a esta Lei Complementar têm as seguintes atribuições, além de outras, que lhe forem compatíveis, conferidas por Regulamento:

I - Secretário Geral - CC-1:

- a) coordenar as atividades dos órgãos de administração do TCE;
- b) coordenar as atividades dos órgãos de execução programática do TCE;
- c) assessorar o Presidente do TCE nos assuntos de sua competência;

II - Consultor Jurídico - CC-1:

- a) prestar assessoria jurídica ao Presidente e aos Conselheiros do TCE;
- b) elaborar pareceres e aprovar os pareceres dos Assessores Técnico-Jurídicos com exercício na Consultoria;
- c) elaborar, por requisição da Presidência, minutas de projetos de lei e de outros atos normativos, bem como atos relativos à concessão de direitos aos servidores do TCE;
- d) coordenar as atividades da Consultoria Técnico-Jurídica do TCE;

III - Chefe de Gabinete - CC-2:

- a) coordenar as atividades do Gabinete da Presidência ou da Procuradoria Geral;
- b) coordenar o expediente e a agenda do Presidente ou do Procurador Geral;
- c) assessorar o Presidente ou o Procurador Geral em assuntos de sua competência;

IV - Coordenador Técnico da Corregedoria Geral - CC-2:

- a) coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da Corregedoria Geral;
- b) assessorar o Corregedor Geral do TCE nas matérias afetas à sua função;
- c) redigir minutas de atos normativos relacionados à atuação administrativa e jurisdicional da Corregedoria Geral;
- d) exercer outras atribuições relacionadas à Corregedoria Geral;

V - Coordenador da Assessoria Técnico-Jurídica - CC-2:

- a) coordenar as atividades de assessoramento jurídico no âmbito da Procuradoria Geral;
- b) orientar e controlar a atividades desenvolvidas pelos assessores;

c) prestar assessoria ao Procurador Geral e aos Procuradores em assuntos de sua competência;

VI - Assessor Técnico Especial da Procuradoria Geral - CC-2:

a) controlar as atividades do Ministério Público relativas à execução das decisões e acórdãos do Tribunal de Contas a cargo da Procuradoria Geral do Estado e aqueles de responsabilidade dos Prefeitos Municipais;

b) acompanhar, para efeito de informação, o andamento de processo de execução, nos cartórios de sua tramitação;

c) proceder avaliação jurídica de processo por designação do Procurador Geral;

d) manter cadastro dos procedimentos judiciais de execução das decisões e acórdãos do Tribunal, fornecendo aos órgãos dela incumbidos complementação de dados e informações que, nessa área, forem requeridas;

e) exercer outras atividades correlatas;

VII - Assessor de Comunicação - CC-2

a) coordenar as atividades de publicação, noticiário e informação à opinião pública, através da mídia escrita, falada, televisada e internet os atos e decisões emanadas do TCE;

b) coordenar a edição dos periódicos do TCE;

c) assessorar o Presidente e Conselheiros em assuntos de sua competência;

VIII - Diretor - CC-2

a) dirigir unidades de execução, diretorias, inspetorias, unidade de administração de pessoal, material, transporte e finanças e secretaria do Tribunal Pleno;

b) planejar, organizar, supervisionar e coordenar a execução das atividades do órgão que dirigir;

c) coordenar a instrução dos processos que tramitarem pelo órgão;

d) prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela administração superior do TCE;

e) assessorar o Secretário Geral em assuntos de sua competência;

IX - Assessor de Gabinete - CC-2:

a) coordenar as atividades de suporte dos Gabinetes dos Conselheiros do TCE;

b) assessorar os Conselheiros nos assuntos de sua competência;

c) exercer outras atividades correlatas;

X - Assessor de Gabinete - CC-3:

a) coordenar o fluxo de processos dos Gabinetes dos Conselheiros;

b) elaborar estatísticas das atividades do Gabinete, bem como manter atualizado o acervo de legislação que verse sobre assuntos de interesse do Gabinete do Conselheiro;

c) acompanhar, em interação com os órgãos programáticos, o andamento dos processos;

d) exercer outras atividades correlatas;

XI - Assessor de Gabinete - CC-4:

a) exercer atividades de suporte administrativo do Gabinete de Conselheiro;

b) digitar votos ou outros expedientes elaborados no Gabinete, bem como coleccionar os expedientes que tramitam no Gabinete;

c) exercer outras atividades correlatas;

XII - Assessor de Gabinete - CC-5:

- a) assessorar o Presidente nos procedimentos adotados no Gabinete;
- b) controlar a entrada e saída de processos e demais expedientes;
- c) exercer outras atividades correlatas;

XIII - Chefe de Núcleo de Análise de Contas da Administração Indireta - CC-4:

- a) analisar as contas dos órgãos da Administração Indireta, no âmbito da Procuradoria Geral;
- b) encaminhar ao Procurador competente os resultados dos trabalhos executados nos órgãos supervisionados;
- c) exercer outras atividades correlatas;

XIV - Chefe de Núcleo de Análise de Contas da Administração Direta - CC-4:

- a) emitir parecer preliminar, no âmbito da Procuradoria Geral, nos processos contábeis e administrativos dos órgãos da Administração Direta;
- b) encaminhar ao Procurador competente relatórios de ocorrências versando sobre matéria contábil e administrativa referente à Administração Direta;
- c) exercer outras atividades correlatas;

XV - Assessor de Assuntos Contábeis e Financeiros - CC-5:

- a) proceder, no âmbito da Procuradoria Geral, análises contábeis nas contas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado;
- b) assessorar o Procurador Geral nos assuntos de sua competência;
- c) exercer outras atividades correlatas;

XVI - Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral - CC-5:

- a) assessorar o Procurador Geral nos procedimentos adotados no Gabinete;
- b) digitar pareceres ou outros expedientes elaborados no Gabinete;
- c) exercer outras atividades correlatas;

XVII - Assistente de Gabinete da Procuradoria Geral - CC-5:

- a) auxiliar o Chefe de Gabinete na organização do expediente do Procurador Geral;
- b) coordenar a recepção ao público nos dias fixados para a audiência;
- c) exercer outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral;

XVIII - Assistente de Pesquisa, Documentação Jurídica e Informática - CC-4:

- a) manter atualizado, no âmbito da Procuradoria Geral, todo o acervo de Lei, Decretos, Pareceres e normas que versem sobre assuntos de interesses da Procuradoria Geral;
- b) registrar e controlar a saída de documentos, livros ou repositórios jurídicos para fins de pesquisa no âmbito da Procuradoria Geral;
- c) controlar a entrada e saída de equipamentos e material de informática;
- c) exercer outras atividades correlatas;

XIX - Assistente de Secretaria - CC-4:

- a) coordenar as atividades de suporte da Secretaria Geral;

b) manter atualizado acervo de documentos de interesse da Secretaria Geral, bem como minutar despachos e expedientes relativos às matérias da competência da Secretaria Geral;

c) exercer outras atividades correlatas;

XX - Assistente de Secretaria - CC-5:

a) exercer atividades de controle de entrada e saída de processos;

b) acompanhar, em interação com órgãos programáticos, o andamento dos processos;

c) exercer outras atividades correlatas;

XXI - Assistente de Diretoria - CC-3:

a) auxiliar o Diretor nas atividades de coordenação do órgão;

b) coordenar a elaboração de estatísticas das atividades do órgão, de relatórios e informações

c) exercer outras atividades correlatas;

XXII - Assistente de Diretoria - CC-4:

a) assistir o Diretor nos assuntos relativos à execução das atividades do órgão;

b) manter atualizado todo o acervo da Lei, Decretos e Normas que versem sobre os assuntos de interesse do órgão;

c) exercer outras atividades correlatas;

XXIII - Assistente de Diretoria - CC-5:

a) assistir o Diretor nos assuntos relativos aos processos que tramitam no órgão;

b) digitar os expedientes de interesse do órgão;

c) exercer outras atividades correlatas;

XXIV - Assistente de Informática - CC-5:

a) prestar assistência aos órgãos do Tribunal no que tange aos assuntos relativos à área de informática;

b) controlar a entrada e saída de equipamentos de informática;

c) exercer outras atividades correlatas;

XXV - Coordenador Técnico de Manutenção- CC-3:

a) coordenar as atividades de manutenção dos sistemas de ar condicionado, subestação, elevadores, grupo gerador e das demais instalações prediais;

b) assessorar o órgão de administração geral em assuntos de suas competências;

c) exercer outras atividades correlatas;

Parágrafo único. Os cargos de Assessor de Gabinete, símbolo CC-2, símbolo CC-3 e símbolo CC-4, designados para os Gabinetes dos Conselheiros, bem como o de Coordenador Técnico da Corregedoria Geral serão nomeados mediante indicação do titular de cada Gabinete e da Corregedoria, respectivamente.

Art.6º Fica instituído o auxílio transporte, equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da soma das parcelas referentes ao vencimento básico e à representação, devido aos Auditores do Tribunal de Conta do Estado, em efetivo exercício.

Parágrafo único. O auxílio de que trata este artigo constitui vantagem pecuniária de caráter não permanente.

Art.7º. Fica assegurado aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em efetivo exercício, a percepção do auxílio transporte instituído no art. 9º da Lei Complementar nº 200, de 04 de outubro de 2001, para os membros do Ministério Público, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico e a gratificação de representação.

Art.8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 02.101.01.032.001.2021 - 3190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3190.01 - Aposentadoria e Reformas.

Art.9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de:

- I - 1º de fevereiro de 2001, em relação ao disposto nos arts. 1º a 3º;
- II - 1º de novembro de 2001, em relação ao disposto nos arts. 6º e 7º.

RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - ANEXO/SITUAÇÃO ATUAL

QUANT	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	RETRIBUIÇÃO
01	Secretário Geral	CC-1	2.300,00	3.300,00	5.500,00
01	Consultor Jurídico	CC-1	2.300,00	3.300,00	5.500,00
01	Chefe de Gabinete	CC-2	1.316,52	1.974,78	3.291,30
01	Chefe de Gabinete	-	1.504,60	2.256,88	3.761,48
01	Coordenador de Ass. Téc. Jurídica	-	1.504,60	2.256,88	3.761,48
11	Diretor	CC-2	1.316,52	1.974,78	3.291,30
01	Assessor de Comunicação	CC-2	1.316,52	1.974,78	3.291,30
03	Assessor de Gabinete	CC-2	1.316,52	1.974,78	3.291,30
08	Assessor de Gabinete	CC-3	1.128,44	1.692,66	2.821,10
03	Assistente de Diretor	CC-3	1.128,44	1.692,66	2.821,10
07	Assessor de Gabinete	CC-4	564,24	846,34	1.410,58
03	Assistente de Diretor	CC-4	564,24	846,34	1.410,58
02	Assistente de Secretaria	CC-4	564,24	846,34	1.410,58
03	Chefe de Núcleo	CC-4	564,24	846,34	1.410,58
03	Assessor de Gabinete	CC-5	282,12	423,16	705,28
07	Assistente de Diretoria	CC-5	282,12	423,16	705,28
02	Assistente de Secretaria	CC-5	282,12	423,16	705,28
01	Assistente de Informática	CC-5	282,12	423,16	705,28
03	Chefe de Setor	CC-5	282,12	423,16	705,28
02	Assessor de Assuntos Contábeis e Financeiros	CC-5	282,12	423,16	705,28
02	Assistente de Gabinete	CC-5	282,12	423,16	705,28
01	Assistente de Pesquisa, Documentação Jurídica e Informática	CC-5	282,12	423,16	705,28

RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE CONTAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - ANEXO / PROPOSTA

QUANT	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENC.	REPRES.	RETRIBUIÇÃO
01	Secretário Geral	CC-1	2.300,00	3.300,00	5.500,00
01	Consultor Jurídico	CC-1	2.300,00	3.300,00	5.500,00
02	Chefe de Gabinete	CC-2	1.316,52	1.974,78	3.291,30
09	Diretor	CC-2	1.316,52	1.974,78	3.291,30
01	Assessor de Comunicação	CC-2	1.316,52	1.974,78	3.291,30
06	Assessor de Gabinete	CC-2	1.316,52	1.974,78	3.291,30
01	Coordenador Técnico de Corregedoria	CC-2	1.316,52	1.974,78	3.291,30
01	Coordenador de Ass. Téc. Jurídica	CC-2	1.316,52	1.974,78	3.291,30
01	Assessor Téc. Especial da PG	CC-2	1.316,52	1.974,78	3.291,30
01	Coordenador Téc. De Manutenção	CC-3	1.128,44	1.692,66	2.821,10
09	Assessor de Gabinete	CC-3	1.128,44	1.692,66	2.821,10
03	Assistente de Diretoria	CC-3	1.128,44	1.692,66	2.821,10
07	Assessor de Gabinete	CC-4	564,24	846,34	1.410,58
03	Assistente de Diretoria	CC-4	564,24	846,34	1.410,58
02	Assistente de Secretaria	CC-4	564,24	846,34	1.410,58
01	Chefe de Núcleo de Contas da Adm. Direta	CC-4	564,24	846,34	1.410,58
01	Chefe de Núcleo de Contas da Adm. Indireta	CC-4	564,24	846,34	1.410,58
01	Assistente de Pesquisa, Documentação Jurídica e Informática	CC-4	564,24	846,34	1.410,58
02	Assessor de Gabinete da PG	CC-5	282,12	423,16	705,28
02	Assessor de Assuntos Contábeis e Financeiros	CC-5	282,12	423,16	705,28
02	Assistente de Gabinete da PG	CC-5	282,12	423,16	705,28
01	Assessor de Gabinete	CC-5	282,12	423,16	705,28
07	Assistente de Diretoria	CC-5	282,12	423,16	705,28
02	Assistente de Secretaria	CC-5	282,12	423,16	705,28
01	Assistente de Informática	CC-5	282,12	423,16	705,28